



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr

CONTRATO ACADÊMICO nº. 06/2023, celebrado entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba – **UFDPAr** e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – **FADEX**, objetivando a execução das ações para realização do Projeto de Extensão “*Projeto Sementes dos Saberes Aquícolas*”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº. 33.519.114/0001-00, com sede à Avenida São Sebastião, nº. 2819, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Parnaíba-PI, CEP: 64.202-020, doravante denominada **UFDPAr**, neste ato, representada pelo Sr. Reitor, Prof<sup>o</sup>. Dr. JOÃO PAULO SALES MACEDO, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, portador do RG 1.605.350 SSP/PI e CPF nº 632.737.643-68, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o Nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/*Campus* Universitário “Ministro Petrônio Portella”, no Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada **FADEX**, neste ato, representada pelo Superintendente, Prof<sup>o</sup>. Dr. ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador do RG nº 2.254.224 SSP/PI e CPF nº 016.490.563-46, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do inciso XV do Art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e

*Considerando* que a Fundação FADEX é a única entidade autorizada a apoiar a UFDPAr, nos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade, especialmente no que concerne a gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos;

*Considerando* a existência de requisitos legais e administrativos prévios para que a Fundação FADEX possa se relacionar com a Universidade Federal do Piauí nos termos da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e alterações;

*Considerando* que a Fundação FADEX deverá cumprir no que couber, a Resolução CONSUNI nº. 04, de 16 de julho de 2021, que regulamenta o seu relacionamento com a UFDPAr;

**RESOLVEM** celebrar entre si este **CONTRATO**, com fulcro nos termos do inciso XV do Art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente instituem na forma seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto: *Sementes dos Saberes Aquícolas*;

2. O apoio a ser prestado pela **FADEX** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA META**

1. O Projeto a que se refere este instrumento tem como meta promover a popularização da aquicultura em sistema de recirculação de água integrada a agricultura como estratégia sustentável de produção de pescado, trabalho e renda para juventudes rurais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

1. Compete a **UFDPar**:

- a) Planejar, coordenar e executar em conjunto com a **FADEX**, as ações do Projeto de Extensão: *Sementes dos Saberes Aquícolas, no Estado do Piauí* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- b) Realizar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades no evento, em conformidade com os critérios estabelecidos nas normas definidas na Resolução nº. 55/2021, Resolução nº 76/22 e Resolução nº 77/22, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, e Resolução nº 1/2007, do Conselho Nacional de Educação – CNE/Câmara de Educação Superior – CES/Ministério da Educação – MEC;
- c) Apresentar, por meio do Coordenador Acadêmico, o relatório acadêmico e administrativo acerca do desenvolvimento do Projeto, à Coordenadora de Programas e Projetos de Extensão e à FADEX;
- d) Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente às atividades desenvolvidas pela **FADEX**, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;
- e) Disponibilizar espaço físico e equipamentos para realização dos trabalhos e serviços a serem executados pela Contratada, quando necessário;
- f) Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à **FADEX** e relatório físico e financeiro emitidos pela **FADEX**, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- g) Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;

2. Compete a **FADEX**:

- a) Providenciar abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto;

- b) Aplicar os recursos financeiros repassados pela **UFDP**, exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como dos resultados alcançados;
- c) Atuar em conjunto com a **UFDP** no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Contrato;
- d) Prestar à **UFDP**, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- f) Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, no que for oportuno, as Leis Federais nº 14.133/21 e nº 10.520/2002 e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- h) Apresentar relatórios técnico e financeiro à **UFDP**, atestando a execução do projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- i) Recolher, ao final da vigência do Contrato, à conta única da **UFDP**, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do Contrato;
- k) Transferir, de imediato, à **UFDP**, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- l) Recolher, mediante GRU à Conta Única da **UFDP**, quando couber, a remuneração financeira devida ao ressarcimento pelo uso de espaços físicos, bens e equipamentos da **UFDP**, quando ocorrerem.

3. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora Contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), estando incluído nesse montante os valores previstos para pagamento à FADEX no valor de R\$ R\$ 83.333,34 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), pelo apoio na gestão administrativa e financeira contratados, os quais representam os seus custos operacionais.

2. O valor dos custos operacionais para a execução administrativa e financeira do Projeto, poderá estar sujeito à condição resolutiva de ajustes, por meio de acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificada pela parte interessada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO**

1. A **UFDP** indicará o Coordenador Geral e Acadêmico do projeto, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento administrativo, financeiro e acadêmico do Projeto do Curso, objeto deste Contrato.

2. A indicação de nova Coordenação para o Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **UFDFPar**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 a fiscalização, acompanhamento, apoio e orientação na execução do contrato ficará a cargo de servidores designados a tempo e modo pela Pró Reitoria de Extensão - PREX, da UFDFPar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência deste Contrato será de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020, o prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1. Justifica-se a contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - FADEX, com base inciso XV do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio ao referido Projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

1. Para a realização do Curso observar-se-á o seguinte:

1.1 Todas as atividades acadêmicas referidas neste Contrato serão reguladas pelas Resoluções nº 55, de 08 de dezembro de 2021, nº 76 de 29 de março de 2022 e resolução nº 77 de 30 de março de 2022, da Pró Reitoria de Extensão - PREX, que regulamentam os Programas e Projetos de Extensão na UFDFPar, bem como pela Resolução nº 1/2007, do CNE/CES/MEC;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O valor estimado dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho para execução do objeto deste instrumento é oriundo de um termo de execução descentralizada – TED nº. 60/2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, que serão depositados diretamente em conta bancária específica.

2. Os recursos financeiros previstos no orçamento do Plano de Trabalho devem ser aplicados exclusivamente no objeto deste Contrato, vedada sua utilização em finalidades diversas da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos, e os correspondentes recursos a título de ressarcimento da UFDFPar, serão recolhidos à sua conta única, via GRU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A **FADEX**, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

1.1 Plano de Trabalho;

- 1.2 Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), de conformidade com § 1º do Art. 89 e outras disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 1.3 Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da Contratante (FADEX), devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
- 1.4 Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
- 1.5 Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- 1.6 Anexos necessários à consolidação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

1. Exercem a execução do presente Contrato a **UFDFPar** e a **FADEX**, sendo desta última às atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução do projeto aplicação, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

1. Incumbirão à **UFDFPar** as providências, às suas expensas, quanto à publicação deste Contrato, em extrato no DOU, devendo fazê-lo nos termos do § 1º do Art. 89, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da **UFDFPar** nos casos autorizados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Subseção Judiciária de Parnaíba no Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **UFDFPar**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo ciente.

Parnaíba (PI), 28 de dezembro de 2023.

João Paulo Sales Macedo  
Reitor da UFDPAr

Antônio Vinicius Oliveira Ferreira  
Superintendente da FADEX

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: